

**DESPACHO N.º GR.03/08/2013**

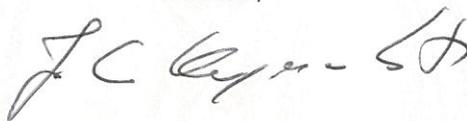
**Aprova o Regulamento do Laboratório de Biomecânica da Universidade do Porto**

No uso da competência que me é consagrada na alínea o), do n.º1 do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvidos os Diretores das faculdades na reunião mensal ocorrida a 2013.07.03, aprovo o Regulamento do Laboratório de Biomecânica da Universidade do Porto.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 2 de agosto de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

## **Regulamentos**

### **LABORATÓRIO DE BIOMECÂNICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Analisado em reunião de diretores em 3 de julho de 2013**

**Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.03/08/2013 após validação de alterações em 1 agosto de 2013**

Tal como decorre do artigo 13.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da instituição, podem compartilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas nas áreas do ensino e da investigação. Esta atribuição exige a fixação de normas de funcionamento destinadas a regular, ordenar e orientar a sua concretização pelos serviços da Universidade do Porto.

Nesta conformidade e com fundamento no artigo 40.º n.º 1, alíneas e) e q) dos Estatutos da Universidade do Porto, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, é aprovado o regulamento do Laboratório de Biomecânica da Universidade do Porto (LABIOMEPE).

O LABIOMEPE situa-se atualmente nas instalações da Faculdade de Desporto, constituindo uma evolução do Laboratório de Biomecânica do Desporto criado, em devido tempo, naquela instituição. Esta evolução surgiu de uma confluência de interesses de docentes de diversas unidades orgânicas da Universidade do Porto no sentido da criação de uma estrutura mais ampla nos seus objetivos e capacidade de resposta, que pudesse servir toda a Universidade na área da Biomecânica.

O seu âmbito de atividade, modelo de gestão e modo de funcionamento são fixados neste Regulamento.

## **Artigo 1º.**

### **Função**

A função do LABIOMEPE é a de promover e incentivar, de uma maneira transversal a toda a U. Porto, a qualidade e a interdisciplinaridade nas atividades de formação, investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) nos domínios da Biomecânica e áreas afins em que possui competência e recursos tecnológicos, através do fomento da cooperação *intra* Universidade do Porto e da agregação de recursos e serviços para uso partilhado e integrado.

## **Artigo 2º.**

### **Áreas Funcionais**

1. O exercício das funções previstas no artigo anterior é realizado, predominantemente, nas áreas:
  - a. Apoio técnico-científico a trabalhos de I&D+i;
  - b. Promoção e divulgação de conhecimentos e técnicas de base em Biomecânica;
  - c. Apoio aos setores produtivos e de serviços.
2. No âmbito da área a que respeita a alínea a) do número anterior, o LABIOMEPE auxilia o exercício das competências dos órgãos da Universidade do Porto relacionadas com:
  - a. A instalação e desenvolvimento de novas metodologias ou equipamentos;
  - b. A observação, caracterização e estudo de sistemas biomecânicos e de técnicas de análise já existentes ou a criar;
  - c. A participação em projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração;
  - d. O apoio a trabalhos de pós-graduação;
  - e. A colaboração na implementação de projetos de desenvolvimento industrial, empresarial e associativo.
3. No desenvolvimento da área referida na alínea b) do nº1, o LABIOMEPE auxilia o exercício das competências dos órgãos da Universidade do Porto relacionadas com:
  - a. A organização e promoção da realização de cursos de formação científica, técnica, reciclagem e aperfeiçoamento;
  - b. A prestação de apoio ao ensino superior;
  - c. A promoção, apoio e patrocínio na realização de cursos, colóquios ou reuniões de carácter técnico-científico nos domínios da Biomecânica ou áreas afins;
  - d. A estimulação na difusão dos conhecimentos técnico-científicos obtidos pela realização de trabalhos de qualquer índole, publicando-os em revistas da especialidade;
  - e. A participação em reuniões nacionais ou internacionais para a apresentação dos resultados, resultantes das investigações em que o LABIOMEPE intervém

- 
4. Na área a que respeita a alínea c) do nº1, o LABIOMEPE auxilia o exercício das competências dos órgãos da Universidade do Porto relacionadas com:
    - a. A colaboração em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico e contribuir para a resolução de problemas de ordem técnica e científica que lhe sejam apresentados;
    - b. O apoio específico ao controlo de qualidade de materiais, infraestruturas, equipamentos e soluções construtivas, que interajam com os sistemas biomecânicos, nomeadamente através da realização de ensaios normalizados;
    - c. A promoção e colaboração na realização de estágios;
    - d. Apoio à avaliação e tomada de decisão no domínio da intervenção ergonómica, médica e fisioterapêutica (preventiva e terapêutica), desportiva (de alto rendimento, de recreação e promoção da saúde, de reabilitação e educativa) e afins.

### **Artigo 3º.**

#### **Colaboração e cooperação**

No exercício das suas funções o LABIOMEPE poderá propor a celebração de acordos e protocolos com outras instituições aos órgãos de direção competentes da U. Porto.

### **Artigo 4º.**

#### **Responsáveis funcionais**

1. A responsabilidade funcional pelo LABIOMEPE é do Vice-Reitor para a I&D+i, apoiada numa estrutura local de gestão assegurada nos seguintes termos:
  - a. Por uma Comissão Diretiva, presidida por um Diretor;
  - b. Por um Conselho Coordenador.
2. A Comissão e o Conselho previstos no número anterior não conferem o direito aos seus titulares de remuneração diversa da categoria de origem, nem institui uma estrutura orgânica de natureza estatutária.

### **Artigo 5º.**

#### **Comissão Diretiva**

1. Os titulares da Comissão Diretiva são escolhidos de entre o corpo de docentes, investigadores e técnicos superiores doutorados da Universidade do Porto, sendo constituída por um diretor e vogais.
2. O Diretor da Comissão é designado pelo Vice-Reitor para a I&D+i, sob proposta dos diretores das unidades orgânicas ligadas ao LABIOMEPE.

- 
3. A iniciativa para a elaboração da proposta a que se refere o número anterior é da responsabilidade do Diretor da Faculdade de Desporto a quem compete organizar o processo de escolha com os demais diretores das unidades orgânicas ligadas ao LABIOMEPE.
  4. Os restantes membros da Comissão Diretiva são indicados pelo Diretor do Laboratório, após consulta ao Conselho Coordenador, cujas designações cessam com a cessação da designação do Diretor.
  5. Os membros da Comissão Diretiva são designados pelo Vice-Reitor após proposta nos termos do número anterior e exercem funções com conhecimento da direção da unidade orgânica a que pertencem.
  6. A substituição dos membros da Comissão Diretiva por seu impedimento ou por proposta do Diretor, obriga a consulta do Conselho Coordenador.

#### **Artigo 6º.**

##### **Atos da Comissão Diretiva**

1. São atos dos titulares da Comissão Diretiva executar as funções do LABIOMEPE, nomeadamente, as que estiverem relacionados com:
  - a. A programação das atividades e das necessidades do serviço;
  - b. A elaboração dos planos de atividade e orçamentos anuais ou plurianuais e os relatórios de exercício a submeter superiormente;
  - c. A promoção da realização regular, anual, de inquéritos aos investigadores utentes do LABIOMEPE, com o objetivo de aferir a qualidade e grau de satisfação com o seu funcionamento e os serviços prestados e recolher propostas e recomendações relativas ao melhoramento das condições de funcionamento dos laboratórios.
2. Compete ao Diretor, no cumprimento das funções e regulamentos, com conhecimento e aprovação da Comissão Diretiva e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, assegurar a gestão e o funcionamento regular do LABIOMEPE, garantindo a execução dos planos de atividade.

#### **Artigo 7º.**

##### **Funcionamento da Comissão Diretiva**

1. A Comissão Diretiva reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade inferior a 60 dias, determinada pelas necessidades de funcionamento e, extraordinariamente, sempre que o Diretor a convoque, com a antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, por iniciativa própria ou a requerimento dos dois membros vogais, sendo elaborada ata de cada reunião.

- 
2. O Diretor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros por si designado.

### **Artigo 8º.**

#### **Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador será presidido pelo Vice-Reitor para a I&D+i que poderá designar um outro membro do Conselho para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente do Conselho Coordenador será o garante da igualdade de participação de todos os membros nas funções exercidas pelo LABIOMEPE.
3. O número de membros do Conselho Coordenador do LABIOMEPE é de um mínimo de 10 e um máximo de 30 membros, sendo pelo menos dois terços pertencentes à U. Porto ou seus institutos de interface, e os restantes a entidades empresariais e a outros organismos públicos ou privados com interesse na atividade do LABIOMEPE.
4. No grupo de membros pertencente à U. Porto devem incluir-se, por inerência, os diretores das unidades orgânicas ligadas ao LABIOMEPE, ou seus representantes.
5. Os membros do Conselho Coordenador pertencentes à U. Porto deverão estar habilitados com o grau de Doutor, ou equivalente, e exercer atividades em áreas afins das perseguidas pelo LABIOMEPE.
6. A fixação do número de membros e a designação das entidades a quem incumbirá a sua designação compete ao Presidente do Conselho, ouvida a Comissão Diretiva.

### **Artigo 9º.**

#### **Atos do Conselho Coordenador**

1. São atos da responsabilidade do Conselho Coordenador:
  - a. A proposta de políticas orientadoras da atividade do LABIOMEPE, tendo em atenção os seus fins e atribuições, apreciando os planos de atividades anuais e plurianuais;
  - b. O parecer sobre os relatórios anuais de atividade e contas;
  - c. O parecer sobre a aquisição de novos equipamentos, sobre a implementação de novas estruturas e sobre o desenvolvimento de novas atividades complementares das já existentes, no quadro dos objetivos próprios do LABIOMEPE;
  - d. A realização de iniciativas que considere de interesse para se atingirem os fins próprios do LABIOMEPE;
  - e. A proposta de decisão da criação de comissões consultivas, em matérias que julgue de interesse para o desenvolvimento e funcionamento do LABIOMEPE, para as quais convidará personalidades de reconhecida competência;

## **Artigo 10º.**

### **Funcionamento do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, de janeiro a fevereiro e de julho a setembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação da Comissão Diretiva ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e das convocatórias constará, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
3. Das reuniões do Conselho Coordenador serão elaboradas atas as quais deverão ser aprovadas na sessão a que disserem respeito ou, na sua impossibilidade, na reunião imediata.

## **Artigo 11º.**

### **Gestão Financeira e patrimonial**

1. Na gestão financeira e patrimonial, o LABIOMEPE aplicará as normas legais em vigor e respeitará as normas específicas da U. Porto.
2. Os membros da Comissão Diretiva deverão, em especial, salvaguardar a conservação e das condições de funcionamento do edifício, infraestruturas de base (água, energia, condicionamento do ar e comunicações) e laboratórios, e o respetivo inventário.

## **Artigo 12º.**

### **Controlo orçamental**

1. O orçamento de funcionamento do LABIOMEPE será aprovado anualmente no quadro do Orçamento da Reitoria da U. Porto com as contribuições devidas das unidades orgânicas envolvidas e com receitas próprias que assegurem a sustentabilidade do funcionamento base dos laboratórios, no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios e materiais consumíveis.
2. As receitas geradas pelo LABIOMEPE resultam de:
  - a. Verbas cobradas por serviços prestados;
  - b. Verbas resultantes da participação em projetos de I&D+i;
  - c. Subsídios, subvenções, participações, doações ou legados concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - d. Produto de venda de publicações e da realização de cursos;
  - e. Outras verbas que forem postas à sua disposição, a qualquer título.

- 6
3. As receitas geradas pelo LABIOMEPE serão utilizadas prioritariamente na cobertura das despesas de apoio ao funcionamento dos laboratórios, nomeadamente no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios, consumíveis e investimento na atualização e melhoramento dos equipamentos.

### **Artigo 13º.**

#### **Pessoal afeto**

1. Podem ser designados para desenvolver trabalhos a realizar no âmbito do LABIOMEPE docentes universitários, investigadores e técnicos, quer das universidades portuguesas, quer de outras entidades públicas ou privadas, desde que especialistas reconhecidos em matérias constantes das atividades em que o LABIOMEPE se encontra envolvido.
2. A designação referida no número anterior poderá assumir, consoante o regime jurídico aplicável, a forma de mobilidade interna, cedência de interesse público, mobilidade funcional ou cedência ocasional de trabalhadores.
3. O LABIOMEPE poderá propor a contratação de bolseiros e de pessoal a termo certo, desde que o seu custo possa ser coberto por receitas próprias.

### **Artigo 14º.**

#### **Poder de Direção**

Os membros do LABIOMEPE que constem dos mapas de pessoal da Universidade do Porto e sejam designados nos termos do número anterior, estão sujeitos ao poder de direção do Vice-Reitor.

### **Artigo 15º.**

#### **Disposições transitórias**

Para efeitos da constituição inicial dos órgãos do LABIOMEPE, nomeadamente a do Conselho Coordenador tal como previsto no nº 4 do Artigo 8º., as competências dos órgãos em falta serão assumidas conjuntamente pelo Diretor do Laboratório e pelos diretores das unidades orgânicas ligadas ao LABIOMEPE, ou por seus representantes.

6

